



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 4, DE 2019

(nº 14/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor RINALDO REIS LIMA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.

AUTORIA: Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



Ofício n. 14/2019-PRES

Goiânia-GO, 07.03.2019

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, CEP: 70.165-900
Brasília-DF

Assunto: *Lista tríplice de eleitos ao CNMP.*

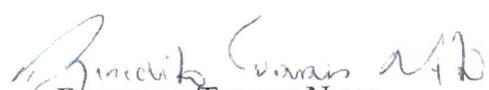
Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 130-A da Constituição da República, regulamentado pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Federal n. 11.372/2006, a lista tríplice de eleitos pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPQ) para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2019/2021:

- 1º) Lauro Machado Nogueira – Promotor de Justiça do MPGO
- 2º) Rinaldo Reis Lima – Promotor de Justiça do MPRN
- 3º) Oswaldo d'Albuquerque Lima Neto – Procurador de Justiça do MPAC

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência especial contribuição para o célere agendamento da sabatina dos eleitos junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e posterior deliberação pelo Plenário do Senado.

Respeitosamente,


BENEDITO TORRES NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CNPG



Brasília – DF, 13 de março de 2019

Ofício s/nº-2019

À Sua Excelência, o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF

Assunto: encaminha documentação para cargo de Conselheiro Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, a documentação exigida no artigo 383, I, do Regimento desse Senado Federal, para o devido processamento e apreciação por essa Augusta Casa da minha indicação, pelos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021.

Solicito que me seja permitida a eventual complementação da documentação e prestação de todas informações que os excelentíssimos senhores Senadores desejarem.

Respeitosamente,

RINALDO REIS LIMA

Promotor de Justiça



CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS

Nome: RINALDO REIS LIMA

RG nº: 1.221.270 – SSP/GO

CPF nº: 211.812.333-72

Endereço Profissional Atual: Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, SAF Sul, Quadra 2, Lote 3, CEP 70070-600, Brasília – DF

Filiação: GERALDO FEITOSA LIMA e ALAÍSSE LOIOLA REIS LIMA

Local e data de nascimento: Tauá – CE, em 19 de julho de 1963

Formação Acadêmica: Direito, pela Universidade Federal da Paraíba, Turma 1991.2.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. **Banco do Brasil S.A.:** ingresso em 27 de novembro de 1981, mediante concurso público, no cargo de escrivário, até 08 de junho de 1997, tendo exercido, como titular, cargos de assistente de supervisão, supervisor, gerente-adjunto, gerente de atendimento e gerente de administração.
2. **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte:**
 - 2.1. Ingresso em 09 de junho de 1997, mediante concurso público, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, promovido posteriormente a Promotor de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas, de primeira entrância; Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel, de segunda entrância; e Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, de terceira entrância; e na sequência removido voluntariamente para a 46ª Promotoria de Justiça de Natal, de terceira entrância, cargo que mantém a titularidade até a presente data.
 - 2.2. Exercício do cargo de Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande, mediante eleição pela Classe, nos mandatos de 2008 a 2010 e 2010 a 2012.
 - 2.3. Exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mediante eleição pelos membros da Instituição e nomeação pelo Governador do Estado, nos mandatos de 2013 a 2015 e 2015 a 2017.
 - 2.4. Entre julho de 2016 e junho de 2017 presidiu o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, mediante eleição pelos integrantes do referido Colegiado.
 - 2.5. Em 03 de outubro de 2017 foi requisitado pelo Corregedor Nacional do Ministério Público para atuar com dedicação exclusiva como membro



auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo nomeado, na mesma data, para o cargo de Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

- 2.6. Em outubro de 2018 foi nomeado Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, função em que se encontra atualmente.
- 2.7. Em 28 de fevereiro de 2019 foi eleito em reunião dos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados para ocupar uma das vagas de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2019/2021.

Brasília – DF, 13 de março de 2019


RINALDO REIS LIMA



DECLARAÇÃO

Eu, **RINALDO REIS LIMA**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, atualmente exercendo o cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, eleito pelos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, declaro que:

1. não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em qualquer período;
2. não tenho e não tive, em qualquer tempo, participação, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
3. estou em situação de absoluta regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
4. tramita no Juízo da 18ª Vara Cível da Comarca de Natal a ação civil pública nº 0815026-15.2017.8.20.5001, proposta contra o declarante pela Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público, que tem como objeto o ressarcimento de valores gastos pelos Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte com passagens e diárias para viagens a serviço realizadas pelo declarante, quando o mesmo exercia a presidência do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (o declarante contestou todos os termos da petição inicial e a ação está conclusa para julgamento desde junho de 2017);
5. atuei nos últimos cinco anos apenas como Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (2013 a 2017) e como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público (2017 até os dias atuais);
6. não estou cumprindo qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, bem como não existem procedimentos dessa natureza instaurados em meu desfavor;
7. não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, nem sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;
8. renuncio ao direito de concorrer à promoção por merecimento e a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até 2 (dois) anos após o seu término.

Brasília – DF, 13 de março de 2019


RINALDO REIS LIMA



Excelentíssimo Senhor Senador DAVI ALCOLUMBRE, digníssimo Presidente do Senado Federal:

RINALDO REIS LIMA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, vem à presença de Vossa Excelência e excelentíssimos pares desse Senado Federal, em atendimento que determina o artigo 383, I, c, do Regimento Interno dessa Casa, apresentar

Argumentação escrita

acerca da sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público**.

I – Breve Introdução:

No dia 28 de fevereiro do corrente ano, os Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados se reuniram, atentos ao que determina a Lei nº 11.372/2006, para escolher, mediante processo de votação, os três membros que deverão compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, nas vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais.

Desse processo resultou a eleição do argumentante, juntamente com o Promotor de Justiça LAURO MACHADO NOGUEIRA, do Ministério Público do Estado de Goiás, e o Procurador de Justiça OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO, do Ministério Público do Estado do Acre, conforme Ofício nº 14/2019-PRES, datado de 07 do corrente mês, firmado pelo Excelentíssimo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, encaminhado a Vossa Excelência (cópia anexa).

II – Experiência Profissional:

O argumentante ingressou no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte há 21 (vinte e um) anos, precisamente no dia 09 de junho de 1997, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, após aprovação em concurso público de provas e títulos.



Atendendo à orientação de ser sucinto, traçada no dispositivo dessa Augusta Casa acima transscrito, o argumentante assim expõe sua experiência profissional, especificamente no âmbito do Ministério Pùblico:

1. de junho de 1997 a janeiro de 1998, Promotor de Justiça Substituto, com atuação nas Promotorias de Justiça de Parelhas, Caraúbas e Juizados Especiais de Natal;
 2. em janeiro de 1998 promoção para a Promotoria de Justiça de Jardim de Piranhas, de primeira entrância;
 3. em fevereiro de 1998 promoção para a Promotoria de Justiça de São Miguel, de segunda entrância;
 4. em março de 1998 promoção para a Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, de terceira entrância;
 5. em março de 2001 remoção para a 46ª Promotoria de Justiça de Natal, que tinha inicialmente atribuições de defesa do meio ambiente, mas cinco meses depois teve sua especialização alterada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte para defesa do patrimônio público;
 6. em junho de 2008 o argumentante foi eleito Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para um mandato de dois anos, e em junho de 2010 foi reeleito para novo biênio;
 7. em junho de 2013, após ser o mais votado pelos membros da Instituição e nomeado pela então Governadora do Estado, tomou posse no cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2013/2015, sendo, na sequência imediata, reeleito e novamente nomeado pelo então Governador do Estado, para o mandato 2015/2017;
 8. no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça, teve a honra de ser eleito Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estado e da União – CNPG, no mandato 2016/2017;
 9. em outubro de 2017, por convite do Excentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público, passou a exercer o cargo de Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público; e
 10. em outubro de 2018 passou a exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Como se vê acima, é vasta a experiência do argumentante no âmbito do Ministério Público, tendo passado pelos cargos mais altos não só nos limites da sua Instituição Estadual, como é o caso do posto de Procurador-Geral de Justiça, por quatro anos, mas também no cenário nacional, quando ocupou a presidência do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público e, atualmente, nos mais altos cargos da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

A experiência acumulada pelo argumentante no exercício de tais cargos, ao longo desses quase vinte e dois anos de carreira, certamente lhe proporciona maturidade institucional aguçada, atributo essencial para quem pretende ser Conselheiro do Ministério Pùblico.

III – Formação Técnica, Afinidade Intelectual e Moral:

O argumentante é formado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Ao longo de toda a sua carreira no Ministério Público sempre pautou sua atuação no zelo pelo Direito, no respeito às normas jurídicas e à ética. Jamais respondeu a processo administrativo-disciplinar e nem teve notas desabonadoras em sua ficha funcional. Da mesma forma nunca teve conflitos com as demais instituições da área jurídica, como Poder Judiciário, OAB, Defensoria e Delegados de Polícia.

Com a Classe Política do Rio Grande do Norte, enquanto Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Procurador-Geral de Justiça, assim como a de todo o País, quando Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público, sempre teve muito bom relacionamento, pautado no respeito e na cordialidade.

IV – Conclusão:

Diante de todo o exposto, Excelentíssimo Senhor Presidente, o argumentante solicita muito respeitosamente que seu nome seja submetido à Sabatina da Comissão de Constituição e Justiça desse Senado e, após aprovação por essa Comissão, seja submetido à aprovação pelo Plenário dessa Augusta Casa.

Brasília – DF, 13 de março de 2019


RINALDO REIS LIMA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RINALDO REIS LIMA

CPF: 211.812.333-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:42 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2019.

Código de controle da certidão: **2B3C.0592.30A4.F124**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5886073
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **RINALDO REIS LIMA**

CPF: **211.812.333-72**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

Nome recuperado na base de dados do DETRAN.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **15/03/2019** às **14:06:11** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **189.92.205.94**.

Validade até **14/04/2019**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação**

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
1628441	106141689798	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
211.812.333-72	RINALDO REIS LIMA
Situação Cadastral:	SEM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 15 de março de 2019
--

Emitida pela sessão: 186198954 através do IP: 189.124.224.186

Natal (RN) - 15 de março de 2019 - às 16:16:20

Página 1 de 1

